



ESPELHO DE EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

EMENTA

Apoio à Educação de Jovens e Adultos

MODALIDADE DA EMENDA

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aprop.- Acréscimo

LOCALIDADE BENEFICIADA

9000000 - Nacional

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA

FNDE

FUNCIONAL / ACÃO / SUBTÍTULO

12.366.2080.214V.0001

Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

Nacional

ESPECIFICAÇÃO DA META

Pessoa beneficiada(unidade)

QUANTIDADE

44.000

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$ 1,00)

GND		MOD. APLICAÇÃO		RP	Valor Acrescido
3	Outras Despesas Correntes	40	Transf. a Municípios	2	120.000.000
TOTAL					120.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MOD. APLICAÇÃO	ID	RP	Valor Deduzido		
020000	188	9	Reserva de Contingência	90	Aplic. Diretas	0	1	120.000.000
TOTAL								120.000.000

JUSTIFICATIVA

A Lei número 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) foi alterada pela Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, que inseriu a educação e a aprendizagem ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, bem como definiu que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. Ao mesmo tempo, a alteração definiu que, para as pessoas com deficiência, a oferta da educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.

Para ser possível cumprir as novas determinações da LDB, é necessário incrementar o financiamento, visto que a nossa realidade aponta que as pessoas com deficiência, em especial aquelas com comprometimentos intelectuais mais severos ou múltiplos, ao completarem a idade limite do percurso escolar obrigatório, ainda não vislumbram possibilidades de darem continuidade ao processo educacional, e a expectativa da educação ao longo da vida abre um horizonte novo para essas pessoas. No entanto, sem o financiamento adequado as possibilidades se frustram.

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência